

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 30/2024****REF.: CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA REVISÃO DA LISTA DE ÁRBITROS E MEDIADORES**

A Presidente da CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – BRASIL, no exercício de suas atribuições previstas no art. 19, “d”, do Estatuto Social, considerando;

- (i) a necessidade constante de revisão da lista de árbitros e mediadores da Câmara;
- (ii) a deliberação da Diretoria para a criação da lista de membros de Comitês de Prevenção e Resolução de Disputas;
- (iii) a deliberação da Diretoria no sentido de que, não obstante seja de sua competência a seleção dos integrantes de tais listas, sua revisão deverá ser feita por uma comissão especialmente designada para tanto, composta de membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, assegurando-se, ao máximo, a imparcialidade na escolha dos nomes, que deverá atender a critérios objetivos fixados pela comissão e às orientações contidas nessa Resolução Administrativa; e
- (iv) os nomes aprovados pela Diretoria, em reunião de 06/02/2024 para compor a referida comissão;

Resolve constituir a comissão doravante denominada **Comissão para Revisão da Lista de Árbitros e de Mediadores da CAMARB**(Comissão), observado o seguinte:

1. A Comissão será composta pelos seguintes membros:
 - (a) Carlos Elias
 - (b) Claudia Travi Pitta Pinheiro
 - (c) Leandro Rigueira Rennó Lima
 - (d) Lucila de Oliveira Carvalho
 - (e) Luis Fernando Guerrero
 - (f) Marcela Tarré
 - (g) Milton Nassau
 - (h) Suzana Cremasco
2. A Comissão será presidida por Leandro Rigueira Rennó Lima e poderá ser secretariada por pessoa por ele indicada.





3. A Comissão observará, dentre os critérios a serem utilizados para a revisão da lista de árbitros e mediadores e para a criação da lista de membros de Comitês de Prevenção e Resolução de Disputas, dentre outros, os seguintes fatores: (i) a atuação do(a) candidato(a) no âmbito acadêmico ou institucional, incluindo participação em projetos e/ou pesquisas realizadas em prol do desenvolvimento da mediação, da arbitragem e/ou dos *dispute boards*, que demonstre o seu notório saber; e/ou (ii) experiência de atuação em procedimentos de mediação, arbitragem e/ou *dispute boards*.
4. A Comissão poderá propor a inclusão de novos nomes, assim como a exclusão de um ou mais nomes integrantes da lista.
5. O prazo sugerido para a conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias;
6. O resultado final deverá ser encaminhado à Diretoria para aprovação.
7. A Comissão será considerada desfeita após a conclusão dos trabalhos.

Belo Horizonte, 04 de março de 2024.

Flávia Bittar Neves
Presidente

